



REGULAMENTO DA MONITORIA

CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria da Faculdade São Leopoldo Mandic.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º. A monitoria constitui uma atividade discente complementar, exercida por estudantes que demonstrem aptidão para o ensino, pesquisa e extensão, selecionados conforme este regulamento, objetivando,

- a) despertar no estudante vocação pela carreira docente, assim como ampliar a consciência de participação discente no processo de ensino e aprendizagem;
- b) incentivar a cooperação e a interação do corpo discente e docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da SLMANDIC, como forma de estabelecer diferentes condições de aprendizagem aos membros da comunidade acadêmica;
- c) propiciar melhores condições de integração dos estudantes na Instituição, tanto com relação às diferentes formas de aprendizagem, quanto na sua participação ativa na comunidade acadêmica.

§1º. Considerando o objetivo propedêutico da atividade, assim como as suas características formativas e de socialização, a participação na atividade de monitoria não será remunerada e não implicará em vínculo empregatício.

§2º. A Monitoria constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação da SLMANDIC, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 3º. A monitoria é exercida sob orientação dos professores responsáveis pelo respectivo componente curricular (coordenadores e docentes da equipe).

Art. 4º. Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor:

I. auxiliar os docentes em atividades acadêmicas propostas para o componente curricular da graduação, compatíveis com o seu grau de conhecimento, relacionadas a:

- a) assistência aos estudantes dos cursos de graduação para resolução de atividades pedagógicas/estratégias de ensino, esclarecimento de dúvidas e outras atividades correlatas;
- b) preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
- c) orientar os alunos nas atividades de pesquisa, experimentos, relatórios e outras ações próprias da disciplina.

II. zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;

III. elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas dentro do componente curricular (disciplina/módulo);

§1º. É vedado ao Estudante-Monitor ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina/módulo curricular na ausência do professor responsável, bem como, preparar, ministrar, corrigir provas ou fiscalizar sua execução.

§2º. O estudante só pode exercer o papel de monitor em uma única disciplina/módulo por semestre letivo corrente.

Art. 5º. A monitoria tem prazo de 01(um) semestre, podendo ser prorrogada, uma única vez, a critério do docente responsável pela disciplina/módulo e coordenador do programa de monitorias, tornando-se necessário um novo processo seletivo para tal conduta.

Art. 6º. As atividades de Estudante-Monitor podem ter, no mínimo, 4h (quatro), e, máximo, 12 (doze) horas/aula semanais, conforme decisão do Colegiado de curso.

§1º. O horário de exercício da monitoria não pode ser coincidente com o de aulas da grade curricular vigente do Estudante-Monitor.

§2º. A frequência do Estudante-Monitor, nos horários estabelecidos pelo docente da disciplina, é registrada em documento próprio e realizada em comum acordo com o docente responsável.

§3º. É responsabilidade do professor acompanhar e zelar pelo cumprimento do horário estabelecido, bem como, pela análise e avaliação do relatório final elaborado pelo monitor.

Art. 7º. Constituem-se atribuições do Professor-Orientador:

§1º. Realizar o edital/formulário de abertura de processo seletivo de Estudante-Monitores e encaminhar ao apoio da coordenação (coordenação.medicina@slmandic.edu.br) para comunicação oficial de abertura, juntamente ao programa de atividades e plano de curso da disciplina/módulo;

§2º. Elaborar o plano de curso e programa de atividades a ser desenvolvido pelo Estudante-Monitor propor plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Estudante-Monitor;

§3º. Capacitar o Estudante-Monitor e auxiliá-lo na execução das atividades propostas;

§4º. Fiscalizar e auditar o Estudante-Monitor na execução das suas atividades;

§5º. Acompanhar e avaliar o Estudante-Monitor, preencher o Relatório de Atividades ao final do ano letivo e comunicar sobre a renovação ou cancelamento do programa de monitoria de sua disciplina/módulo;

§6º. Analisar, semestralmente, o Relatório de Atividades desenvolvidas, elaborado pelo Estudante-Monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

§7º. Realizar e comunicar a conclusão da monitoria ao final do semestre letivo, informando os nomes dos Estudante-Monitores aprovados após a avaliação do Relatório de Atividades, a totalização da carga horária efetiva de cada Estudante-Monitor e a turma a que pertence.

Art. 8º. A qualquer tempo, em consonância com a coordenação do curso, mediante a avaliação desfavorável do desempenho nas ações propostas, o professor poderá suspender as atividades do Estudante-Monitor, sendo vedado ao aluno, o retorno à mesma. Será desligado do programa de monitoria o aluno que:

I. Não comparecer por mais de 15 dias às atividades previstas ao programa, sem comunicar o professor responsável pela disciplina;

II. Não realizar as atividades propostas pelo programa da disciplina e professor responsável;

III. Não entregar o relatório final de atividades no prazo estipulado pelo professor responsável e coordenador do programa de monitorias.

Parágrafo único. O estudante tem a oportunidade de contestar o desligamento, manifestar seu relato dos fatos por meio de contato institucional com o Coordenador do Programa de Monitorias que fará a mediação do caso junto à Coordenação de Curso.

Art. 9º. Em caso de desistência ou afastamento do Estudante-Monitor a substituição dar-se-á por estudante habilitado no mesmo processo seletivo, obedecida a ordem de classificação final por ocasião da seleção.

Parágrafo único. Não havendo candidato habilitado para substituição, poderá ser realizada nova seleção pautada nas normas vigentes.

Art. 10º. Ao término do período de monitoria, o Estudante-Monitor deve elaborar um relatório, informando as atividades e os conteúdos desenvolvidos, conforme previsto no Art. 4, inciso III.

§1º. O relatório do Estudante-Monitor deve ser analisado pelo docente responsável da disciplina/módulo, que o encaminhará, juntamente com a avaliação, ao coordenador do Programa de Monitorias.

§2º. Após a verificação do relatório e parecer do coordenador do Programa de Monitorias, o mesmo é encaminhado para emissão do certificado.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO E DAS VAGAS

Art. 11º. É de responsabilidade do coordenador da disciplina e sua equipe docente a elaboração do processo seletivo para abertura de monitoria (ANEXO 1).

§1º. O edital do processo seletivo deverá conter as informações sobre resumo do programa da disciplina, perfil do candidato a Estudante-Monitor, número de vagas, carga horária que o Estudante-Monitor cumprirá no semestre, critérios de avaliação, data e horário do processo de seleção e o período de inscrição.

§2º. A solicitação e o edital de abertura da monitoria devem ser entregues ao Apoio da Coordenação de Curso, junto com o Plano de Curso da respectiva Disciplina/Módulo, nas datas determinadas e comunicadas pela Coordenação de Curso. Caso a solicitação e/ou o edital de abertura da monitoria sejam entregues em data posterior, o pedido será avaliado pelo Coordenador do Programa de Monitorias até a primeira semana letiva do semestre vigente.

§3º. A solicitação e o edital de abertura da monitoria devem ser encaminhados, inicialmente, ao Apoio da Coordenação para análise do Coordenador do Programa de Monitorias e deliberação.

§4º. A seleção de Estudante-Monitores, conforme critérios anunciados no edital da monitoria, deve ocorrer após a aprovação da monitoria pelo do Coordenador do Programa de Monitorias.

§5º. É requisito indispensável para a seleção, que o candidato obtenha nota igual ou superior a oito (8,0) no processo seletivo determinado em edital. Caso haja empate, os alunos serão avaliados por meio de entrevista conduzida pelo(a) docente responsável da disciplina.

Art. 12º. Torna-se obrigatório o processo de fechamento da monitoria ao final de cada semestre. Para o fechamento, é necessário a entrega de informações como, identificação dos Estudantes-Monitores, turmas as quais pertencem e carga horária efetiva de monitoria por meio de documento oficial a ser retirado no Apoio da Coordenação de Curso. A entrega do formulário de fechamento da monitoria deve ocorrer até a última semana do período letivo.

Art. 13º. Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, ao CONSU.

Art. 14º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

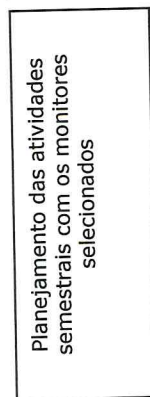
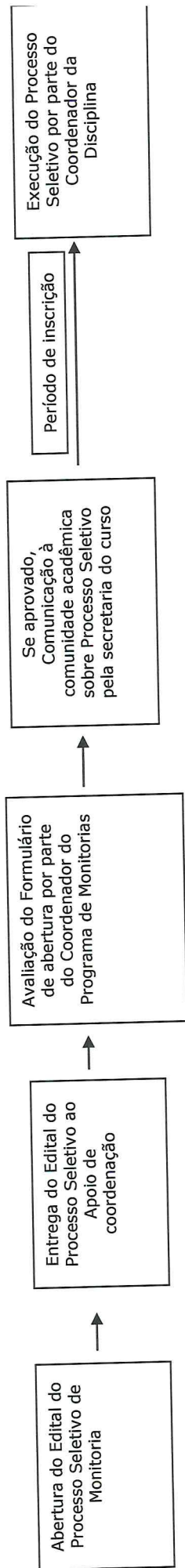
Campinas, 26 de Outubro de 2021



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior - CONSU

ANEXO 1 - FLUXOGRAMA DE ABERTURA E FECHAMENTO DE MONITORIAS

Abertura



Fechamento

